



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0151, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 177/2025

em favor de AUTO POSTO PETEBA LTDA, CNPJ nº 09.203.310/0001-88, sediado na Rod. Josué Passos, S/N, Km 19, Zona Rural, Nossa Senhora Aparecida, SE, CEP 49.540-000, **para Posto Revendedor de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Revenda de Lubrificantes, Borracharia, Lanchonete e Restaurante.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:53:48 do dia 13/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<3388cad4b223d172a98fe1e1f64b8389>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 177/2025

Código: 3388cad4b223d172a98fe1e1f64b8389

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão da presente licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. A empresa deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar a partir da emissão da presente licença, apresentar comprovante de realização dos serviços de limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários e manifestos de transporte dos pneus armazenados na área do empreendimento, efetuadas por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
3. A presente Renovação de Licença de Operação substitui a Renovação de Licença de Operação nº 259/2022, conforme processo 2021/TEC/RL-O-0199.
4. Na solicitação de nova renovação de licença ambiental, a empresa deverá apresentar juntamente ao pedido, os seguintes documentos:
 - a. Atestado de Regularidade vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
 - b. Alvará de funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura Municipal do município onde o empreendimento está localizado;
 - c. Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada;
 - d. Comprovante de destinação da borra oleosa, provida da limpeza da caixa separadora água/óleo, emitido por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente;
 - e. Comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90 e suas atualizações.
6. A empresa deverá realizar, regularmente, a inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter sua eficiência, e apresentar respectivos laudos na renovação de licença ambiental.
7. A empresa deverá realizar mensalmente MEDIÇÕES DE VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento e apresentar, SEMESTRALMENTE, o relatório das medições realizadas, acompanhados da respectiva ART, devidamente assinada, do profissional responsável pela medição e elaboração do relatório.
8. A empresa deve comunicar, à ADEMA, caso seja detectada, através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, EM ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) A PARTIR DE SUA DETECÇÃO, e deve providenciar uma análise de risco conforme moldes do RBCA – Ação Corretiva Baseada no Risco, contendo a análise química quantitativa e qualitativa das substâncias detectadas, num raio de 100 metros da área do empreendimento, e testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.
9. Em caso de ocorrido conforme condicionante anterior, a análise de risco e os testes de estanqueidade realizados devem ser encaminhados à ADEMA, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da detecção, acompanhados da(s) respectiva(s) ART, devidamente assinada(s).
10. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poços de monitoramento que apresentarem contaminação com produto na fase livre, e encaminhar à ADEMA, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da detecção, o respectivo Relatório Técnico quanto às medidas adotadas, acompanhado de ART devidamente assinada.
11. Os poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis devem permanecer fechados e lacrados com cadeados, com manutenção de suas integridades físicas normais, em condições operacionais.



Licença: 177/2025

Código: 3388cad4b223d172a98fe1e1f64b8389

Condicionantes

12. Após a realização de quaisquer intervenções no SASC, deve ser realizado teste de estanqueidade, efetuado por empresa credenciada pelo INMETRO, e os seus resultados devem ser encaminhados à ADEMA por meio de Relatório Técnico, contendo considerações gerais, recomendações e conclusões, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinada.
13. A empresa deve instalar e manter válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar contaminação, e estas devem mantidas de forma regular.
14. A empresa deverá manter o Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA em condições de funcionamento conforme a ABNT NBR 5419/2015 e suas atualizações.
15. A empresa deve realizar os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança, com base na legislação e normas vigentes quanto ao funcionamento de postos de combustíveis líquidos.
16. A empresa deverá manter em suas instalações, em locais de fácil acesso, kit de emergência com vínculo ambiental, de acordo com as normas técnicas vigentes.
17. A empresa transportadora de combustíveis e óleos lubrificantes usado ou contaminado deve ser licenciada por órgão ambiental competente.
18. Os combustíveis líquidos a serem comercializados devem ser provenientes de empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, bem como transportados por empresa portadora de Autorização Ambiental de coleta e transporte de produtos perigosos.
19. A empresa deverá manter a integridade física das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, bem como a limpeza e desobstrução das canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
20. Para a implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, a empresa deverá solicitar autorização ambiental à ADEMA.
21. Em caso de vazamentos apresentados nos tanques subterrâneos, a empresa deverá comunicar à ADEMA, EM ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) A PARTIR DE SUA DETECÇÃO, e solicitar, junto a esta, autorização para desgaseificação e limpeza para posterior remoção, seguindo as medidas e exigências que forem estabelecidas.
22. A empresa deve garantir que o sistema de drenagem de águas pluviais seja operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos, como erosão e assoreamento.
23. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento e sua atividade deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, sendo vedada a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
24. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme ABNT NBR 13230, atualizada, e destinados à empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
25. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser acondicionados e destinados à empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
26. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos, a empresa deverá comunicar, de imediato, à ADEMA, e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, a fim de minimizar os riscos e impactos à população e ao meio ambiente.
27. Em caso de desativação da atividade, a empresa deverá apresentar plano de encerramento de atividades, a ser analisado e aprovado pela ADEMA.



Licença: 177/2025

Código: 3388cad4b223d172a98fe1e1f64b8389

Condicionantes

28. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de licença ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
29. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de licença ou nas instalações do empreendimento, deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
30. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

